



PORTARIA Nº 323, DE 21 DE JULHO DE 2010

Estabelece o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do IPEA.

O PRESIDENTE DO IPEA, no uso de suas atribuições contidas no art. 17 do Decreto nº 7.142, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido na forma desta Portaria e respectivos anexos o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do IPEA.

Art. 2º O PDTI poderá ser revisto sempre que necessário a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 3º O PDTI tem validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO POCHMANN

PORTARIA Nº 324, DE 21 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre a gestão de bases de dados de suporte a estudos e pesquisas finalísticas hospedadas no IPEA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA-IPEA no uso de suas atribuições contidas no art. 17 do Decreto n.º 7.142, de 29 de março de 2010, e

Visando a identificação, captação, produção, articulação, armazenamento, organização, preservação, retenção, disseminação, compartilhamento e utilização de conhecimentos que estejam alinhados aos objetivos estratégicos do Instituto e com a Política de Gestão do Conhecimento, a ser implantada no IPEA, resolve:

Art 1º Estabelecer, na forma desta portaria, as competências e responsabilidades pela gestão e acesso a bases de dados de suporte a estudos e pesquisas finalísticas - base de dados estatísticas, hospedadas nos servidores de rede do IPEA ou com acesso remoto a redes de outras instituições.

Parágrafo único: Consideram-se dois tipos de bases de dados estatísticas, as de acesso público e as de acesso restrito, que serão administradas por meio de sistema informatizado e de sistema de gerenciamento de banco de dados, conforme estabelecido nos incisos II e III do art 3º.

I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º Participam do processo de gestão das bases de dados estatísticas:

I - Assessoria técnica do Gabinete da Presidência do Ipea - GABIN/ASTEAC;

II - Subcomitê de Base de Dados, no âmbito do Comitê de Tecnologia da Informação - CTI;

III - Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações da Diretoria de Desenvolvimento Institucional - CGTIC/DIDES;

IV - Coordenação-Geral de Serviços Corporativos e Apoio à Pesquisa da Diretoria de Desenvolvimento Institucional - CGS-CAP/DIDES;

II - DAS COMPETÊNCIAS

Art 3º Compete ao GABIN/ASTEAC:

I - definir e divulgar as regras e procedimentos institucionais para o estabelecimento de acordos de cooperação técnica e instrumentos similares que tenham como objeto o fornecimento e a internalização de bases de dados estatísticas;

II - gerir, disseminar e disponibilizar as bases de dados estatísticas por meio de sistema informatizado e de sistema de gerenciamento de banco de dados, obedecendo às diretrizes definidas pelo CTI e de seu Subcomitê de Base de Dados;

III - definir os procedimentos e as políticas de acesso às bases de dados estatísticas de acesso restrito, segundo os termos acordados com a fonte produtora dos dados;

IV - implementar as diretrizes formuladas pelo Subcomitê de Base de Dados, no âmbito do CTI;

V - priorizar o estabelecimento ou renovação de acordos de cooperação técnica e instrumentos similares junto às fontes produtoras de dados para a obtenção de base de dados estatísticas identificadas pelo CTI e Subcomitê de Base de Dados como estratégicas para o desenvolvimento dos estudos e pesquisas pelo IPEA;

VI - acompanhar junto à CGTIC a análise de viabilidade técnica de aquisição ou renovação de softwares estatísticos e aplicativos relacionados, identificados pelo CTI e Subcomitê de Base de Dados como prioritários e estratégicos para o desenvolvimento dos estudos e pesquisas do IPEA;

VII - avaliar permanentemente o desempenho do sistema informatizado e do sistema de gerenciamento de base de dados.

Art. 4º Compete ao CTI e Subcomitê de Bases de Dados:

I - definir diretrizes técnicas para a gestão de bases de dados estatísticas;

II - promover o debate sobre a formulação de requisitos de referência a bases de dados, programas e rotinas usados na elaboração de relatórios, estudos e pesquisas com o objetivo de permitir a reprodução e compartilhamento dos resultados;

III - propor ao presidente do IPEA a criação de grupo de trabalho para definir diretrizes de gestão de bases de dados estatísticas;

IV - identificar fontes produtoras e bases de dados estatísticas que se constituam prioritários e estratégicas para o desenvolvimento dos estudos e pesquisas pelo IPEA, sem prejuízo das iniciativas dos pesquisadores;

V - identificar softwares estatísticos que se constituam prioritários e estratégicos para o desenvolvimento dos estudos e pesquisas pelo IPEA, sem prejuízo das iniciativas dos pesquisadores;

VI - definir e certificar programas e rotinas para a carga de base de dados estatísticas.

Art 5º Compete a CGTIC/DIDES:

I - manter e dar suporte ao sistema informatizado que permite a administração do acesso às bases de dados estatísticas e ao sistema de gerenciamento de banco de dados que as hospeda fisicamente;

II - armazenar e organizar as bases de dados, conforme as diretrizes definidas pelo CTI e Subcomitê de Base de Dados e as políticas de acesso estipuladas pelo GABIN/ASTEAC;

III - implementar e operacionalizar os procedimentos e rotinas estabelecidos pelo GABIN/ASTEAC, de acordo com as diretrizes definidas pelo CTI e Subcomitê de Base de Dados;

IV - proceder a análise de viabilidade técnica para a aquisição de softwares estatísticos identificados pelo CTI e subcomitê de bases de dados como prioritários para o desenvolvimento dos estudos e pesquisas pelo IPEA;

V - realizar a carga das bases de dados estatísticas e aplicar as políticas de acesso, definidas pelo GABIN/ASTEAC;

VI - executar ajustes e implementar novas funcionalidades no sistema informatizado e no sistema de gerenciamento de banco de dados;

VII - manter permanente supervisão e manutenção das bases de dados estatísticas armazenadas no sistema de gerenciamento de banco de dados e da sua infraestrutura.

Art 6º Compete a CGSCAP/DIDES:

I - gerir os acordos de cooperação técnica e instrumentos similares que tenham como objeto o fornecimento de bases de dados estatísticas, no que diz respeito à sua formalização e controle de vigência;

II - gerenciar os acordos de cooperação técnica e instrumentos similares que tenham como objeto o fornecimento de bases de dados estatísticos;

III - conduzir os processos para a celebração de acordos de cooperação técnica e instrumentos similares negociados pelo GABIN/ASTEAC e diretorias técnicas, de acordo com as formalidades institucionais vigentes

IV - registrar e controlar o período de vigência dos acordos de cooperação técnica e instrumentos similares;

V - informar com antecedência ao GABIN/ASTEAC e ao(s) gestor(es) dos acordos de cooperação técnica e instrumentos similares, o vencimento de suas vigências e proceder a sua renovação, quando solicitada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO POCHMANN

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 21 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 2º, do Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.010453/2009-61, resolve:

Art. 1º Inserir nas Tabelas 6 e 12 do inciso II do anexo do Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, a categoria de aptidão agrícola "Classe Baixa", e incluir municípios no Zoneamento Agroecológico da Cana-de-açúcar, relacionados no anexo desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

WAGNER ROSSI

ANEXO

TABELA 6 - Zoneamento Agroecológico do Estado do Maranhão.

MUNICÍPIOS	Classe Média (ha)			Classe Média Total (ha)	Classe Baixa Ag Total (ha)	TOTAL (ha)
	Ac	Ag	Ap			
Aldeias Altas					38200,0	38200,0
Alto Parnaíba	30200,1		17449,5	47649,6		47649,6
Amarante do Maranhão		1,0	12370,0	12370,9		12370,9
Balsas	92763,6		40616,7	133380,3		133380,3
Barra do Corda	3957,6		30002,9	33960,4		33960,4
Benedito Leite	188,7		2781,8	2970,4		2970,4
Buritirana		1,1	11634,6	11635,8		11635,8
Campestre do Maranhão			13711,7	13711,7		13711,7
Carolina	5045,1		7632,4	12677,4		12677,4
Caxias					15800,0	15800,0

Codó				13500,0	13500,0
Colinas		1031,3	1031,3		1031,3
Davinópolis		12140,8	12140,8		12140,8
Estreito	28,4	44419,8	44448,3		44448,3
Feira Nova do Maranhão		12309,6	12309,6		12309,6
Formosa da Serra Negra	534,0	7805,9	8339,9		8339,9
Fortaleza dos Nogueiras	6867,5	12162,2	19029,6		19029,6
Governador Edison Lobão		14341,5	14341,5		14341,5
Grajaú	3281,4	63434,3	66729,7		66729,7
Imperatriz		171,6	11096,7	11268,3	11268,3
Itaipava do Grajaú		10,0	9628,6	9638,6	9638,6
Jenipapo dos Vieiras		21421,9	21421,9		21421,9
João Lisboa		1815,2	1815,2		1815,2
Lagoa Grande do Maranhão		62,2	62,2		62,2
Lajeado Novo		9700,2	9700,2		9700,2
Loreto	15327,5	8361,3	23688,9		23688,9
Mirador	3410,0	2824,4	6234,4		6234,4
Montes Altos		3477,8	3477,8		3477,8
Nova Colinas		12566,4	12566,4		12566,4
Porto Franco		17663,9	17663,9		17663,9
Riachão	11017,7	6720,3	17738,1		17738,1
Ribamar Fiquene		18680,0	18680,0		18680,0
Sambaíba	28097,9	7393,8	35491,7		35491,7
Santa Filomena do Maranhão		508,9	508,9		508,9
São Domingos do Azeitão	6676,3	501,1	7177,4		7177,4
São Félix de Balsas		1795,5	1795,5		1795,5
São João do Paraíso		15888,4	15888,4		15888,4
São Pedro dos Crentes		5402,1	5402,1		5402,1
São Raimundo das Mangabeiras	28223,0	4783,0	33006,0		33006,0
São Raimundo do Doca Bezerra		811,0	811,0		811,0
São Roberto		29,2	29,2		29,2
Senador La Rocque		5,0	4584,5	4589,6	4589,6
Sítio Novo			23206,6	23206,6	23206,6
Tasso Fragoso	46341,7		5811,4	52153,1	52153,1
Timon				5800,0	5800,0
Tuntum	125,6		8679,4	8805,0	8805,0